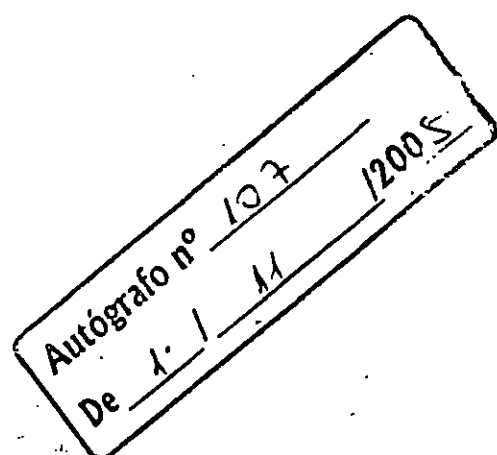


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.801

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, MEDIANTE DOAÇÃO,
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, O IMÓVEL QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.801 /2005.

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 27/10/05

PRESIDÊNCIA



Senhor Presidente,

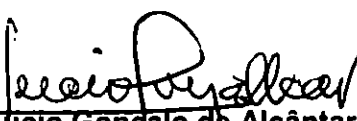
Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, situado naquele Município.**

O Projeto merece acolhida por tratar-se de doação de área destinada à implantação de um Centro Cultural, que integrará o Polo de Artesanato do Pedregal do Município de Aracati Para tanto, cuja construção será providenciada pelo Chefe do Poder Executivo daquele Município, mediante recursos a serem obtidos junto à Caixa Econômica Federal.

Com a integração do Centro Cultural ao Pólo de Artesanato do Pedregal será promovido o desenvolvimento social e a qualidade de vida do povo aracatiense, através de ações inerentes aos objetivos da Administração do Município de Aracati.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, e colho o ensejo para manifestar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

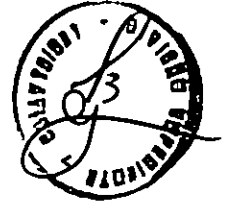

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
Nesta





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, MEDIANTE DOAÇÃO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel com área de 21.300,00 m², situado no entroncamento CE 040/BR 304, no lugar Porto José Alves, Município de Aracati, Estado do Ceará, medindo 144,00 m de frente (lado leste), 140,00 m de fundo (lado oeste), 150,00 m de lateral à direita (lado norte) e 150,00 m de lateral à esquerda (lado sul), adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação, conforme escritura pública lavrada no livro nº 2-AB, às fls. 85, do Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Notas da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, sob a matrícula 5.200 e registro R-1-5.200.

Art. 2º A doação, objeto da presente Lei, será destinada à construção de um Centro Cultural, que fará parte do Polo de Artesanato do Município de Aracati.

Art. 3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei ou das finalidades institucionais do Poder Público Municipal do Município de Aracati, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

web



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

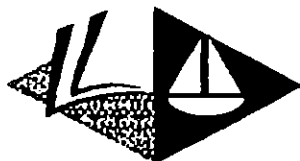
☒ Publicar-se e incluir-se em pauta
☐ Incluir-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhar-se à Comissão
☐ Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 23/10/05

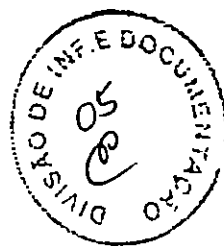
PUBLICADO
Em 27 de 10 de 05
Quarara

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Comissão de Constituição,
Juris e Redação
Em 27/10/05.

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.801

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 31 / 10 / 05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0288/05
Mensagem 6.801

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.801/2005, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante Doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel que indica é dá outras providências."*

O referido bem de raiz, destinado à construção de um Centro Cultural, está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel com área de 21.300,00m², situado no entroncamento CE 040/BR 304, no lugar Porto José Alves, Município de Aracati, Estado do Ceará, medindo 144,00m de frente(lado leste), 140,00m de fundo(lado oeste), 150,00m de lateral à direita (lado norte), e 150,00m de lateral à esquerda(lado sul), adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação, conforme escritura pública lavrada no livro nº 2-AB, às fls. 85, do Cartório de Imóveis do 2º Ofício de Notas da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, sob a matrícula 5.200 e registro R-1-5-200.

M

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“ O Projeto merece acolhida por tratar-se de doação de área destinada à implantação de um centro Cultural, que integrará o Pólo de Artesanato do Pedregal do Município de Aracati Para tanto, cuja construção será providenciada pelo Chefe do Poder Executivo daquele Município, mediante recursos a serem obtidos junto à Caixa Econômica Federal.(sic)

Com a integração do Centro Cultural ao Pólo de Artesanato do Pedregal será promovido o desenvolvimento social e a qualidade de vida do povo aracatiense, através de ações inerentes aos objetivos da Administração do Município de Aracati.”

Pelo artigo 3º da proposta - cláusula resolutiva expressa – a utilização do imóvel em finalidade diversa na prevista no projeto ou divorciada com as funções institucionais da municipalidade, haverá reversão do bem ao patrimônio do Estado.

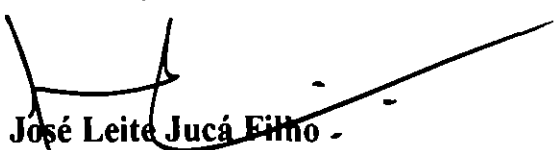
A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19,§ 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

2

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

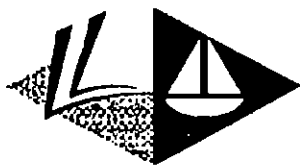
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de outubro de 2005.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.801

Designo Relator o Sr. Deputado

Tório Teimé

Comissão de Justiça, em

01

de

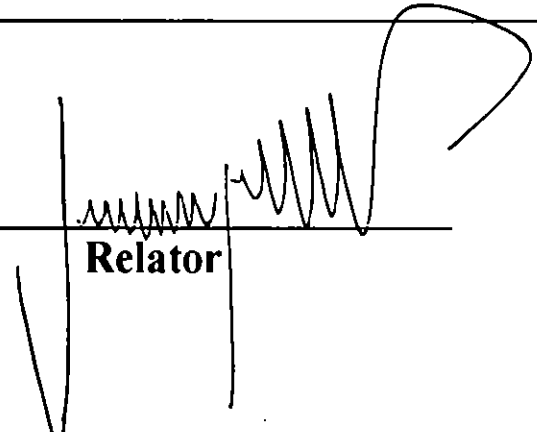
11

de 2005


Presidente da CCJR

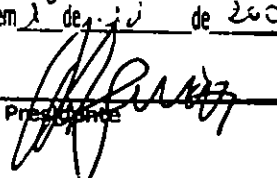
PARECER

FD Vons de


Relator

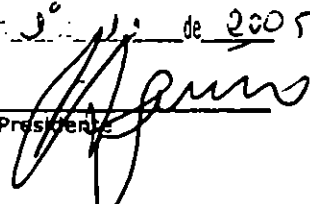
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 1 de ju de 2005


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 1 de ju de 2005


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 03 de novembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 03 de novembro de 2005

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.801/05

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel com área de 21.300,00 m², situado no entroncamento CE 040/BR 304, no lugar Porto José Alves, Município de Aracati, Estado do Ceará, medindo 144,00 m de frente (lado leste), 140,00 m de fundo (lado oeste), 150,00 m de lateral à direita (lado norte) e 150,00 m de lateral à esquerda (lado sul), adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação, conforme escritura pública lavrada no livro n.º 2-AB, às fls. 85, do Cartório de Imóveis do 2.º Ofício de Notas da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, sob a matrícula 5.200 e registro R-1-5.200.

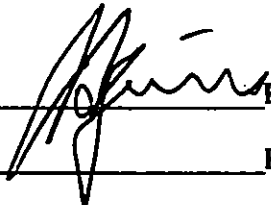
Art. 2º A doação, objeto da presente Lei, será destinada à construção de um Centro Cultural, que fará parte do Polo de Artesanato do Município de Aracati.

Art. 3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei ou das finalidades institucionais do Poder Público do Município de Aracati, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de novembro de 2005:

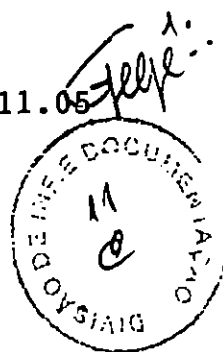
 PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 21 / 11 / 05

Luci Ferreira
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.687, de 21.11.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETE

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Prefeitura Municipal de Aracati, o imóvel com área de 21.300,00 m², situado no entroncamento CE 040/BR 304, no lugar Porto José Alves, Município de Aracati, Estado do Ceará, medindo 144,00 m de frente (lado leste), 140,00 m de fundo (lado oeste), 150,00 m de lateral à direita (lado norte) e 150,00 m de lateral à esquerda (lado sul), adquirido pelo Estado do Ceará mediante Decreto de Desapropriação, conforme escritura pública lavrada no livro n.º 2-AB, às fls. 85, do Cartório de Imóveis do 2.º Ofício de Notas da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, sob a matrícula 5.200 e registro R-1-5.200.

Art. 2º A doação, objeto da presente Lei, será destinada à construção de um Centro Cultural, que fará parte do Polo de Artesanato do Município de Aracati.

Art. 3º A utilização do imóvel em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei ou das finalidades institucionais do Poder Público do Município de Aracati, importará na sua reversão para o patrimônio Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
01 de novembro de 2005.

[Assinaturas]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 107 DE 04/11/05
Quaraceni

LEI Nº 13.687 de 24/11/05
PUBLICADA EM 22/11/05
Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Quaraceni